



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR



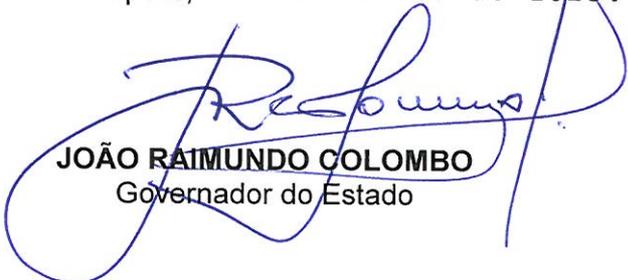
MENSAGEM Nº 1116

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 500 113

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da  
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a permuta de  
imóvel no Município de Chapecó".

Florianópolis, 7 de novembro de 2013.

  
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Governador do Estado

Lido no Expediente

103 Sessão de 12/11/13

Às Comissões de:

- 5 Justiça

- 11 Administração

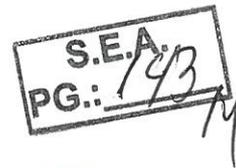
- 14 Trabalho

Secretário

Ao Expediente da Mesa  
Em, 07/11/2013  
Deputado Kennedy Nunes  
1º. Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



**EM Nº 196/2013**

Florianópolis, 26 de setembro de 2013.

Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), a desafetar e permutar uma área de terras contendo 2.500,00 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), matriculada sob o nº 58.753 no Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, avaliada em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

O imóvel acima descrito foi recebido da COOPERALFA em doação em 12/04/2000, para instalação de um terminal para transbordo e distribuição de calcário, que hoje encontra-se desativado.

Esta área será permutada pelo imóvel com área de 4.277,00 m<sup>2</sup> (quatro mil, duzentos e setenta e sete metros quadrados), matriculada sob o nº 96.083 Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, avaliada em R\$ 650.104,00 (seiscentos e cinquenta mil, cento e quatro reais), pertencente à COOPERALFA – Cooperativa Agroindustrial Alfa, no Município de Chapecó.

A referida permuta tem por objetivo proporcionar à CIDASC e COOPERALFA melhor aproveitamento das áreas segundo os interesses e planos de negócios das duas empresas.

Fica dispensada a licitação para realização da permuta descrita no art. 1º desta Lei nos termos do art. 17, inciso II, alínea “c” da Lei nº 8.666/93.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**DERLY MASSAUD ANUNCIÇÃO**  
Secretário de Estado da Administração

**ENORI BARBIERI**  
Presidente da CIDASC



Autoriza a permuta de imóvel no Município de Chapecó.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc), autorizado a desafetar e permutar o imóvel com área de 2.500,00 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 58.753 no Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e avaliado em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

§ 1º O imóvel de que trata o *caput* deste artigo será permutado pelo imóvel com área de 4.277,00 m<sup>2</sup> (quatro mil, duzentos e setenta e sete metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 96.083 no Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, avaliado em R\$ 650.104,00 (seiscentos e cinquenta mil, cento e quatro reais) e de propriedade da Cooperativa Agroindustrial Alfa (Cooperalfa).

§ 2º Fica dispensada a licitação para realização da permuta descrita neste artigo, nos termos da alínea “c” do inciso II do art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º A dispensa prevista no § 2º deste artigo não desobriga a autoridade competente de justificar o interesse público da permuta.

Art. 2º A permuta de que trata esta Lei tem por finalidade proporcionar à Cidasc e à Cooperalfa melhor aproveitamento dos imóveis, segundo os interesses e os planos de negócios dessas entidades.

Art. 3º As despesas com a execução da finalidade descrita no art. 2º desta Lei, bem como com a averbação de benfeitorias existentes no imóvel descrito no *caput* do art. 1º desta Lei, correrão por conta da Cooperalfa.

Art. 4º O Estado será representado no ato de permuta pelos representantes legais da Cidasc, na forma de seu estatuto social, ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado